



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 193

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			50
Atos do Poder Executivo	1	20	50
Casa Civil.....	9	21	50
Secretaria de Estado de Governo		23	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	9	23	
Secretaria de Estado de Cultura	10	23	52
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		24	53
Secretaria de Estado de Educação.....	10	24	54
Secretaria de Estado de Fazenda.....	10	25	54
Secretaria de Estado de Obras.....		25	55
Secretaria de Estado de Saúde	14	25	56
Secretaria de Estado de Segurança Pública	19	35	59
Secretaria de Estado de Transportes		44	67
Secretaria de Estado de Turismo e Projetos Especiais..			68
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		45	69
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		45	69
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		46	70
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	19	46	
Secretaria de Estado de Esporte.....	19	47	71
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		47	71
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		47	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		48	
Secretaria de Estado da Criança.....		48	71
Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos			71
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		49	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....			72
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	19		72
Ineditoriais			72

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.806, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 797.910,00 (setecentos e noventa e sete mil, novecentos e dez reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 1º, I e III, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 113.009.685/2014, DECRETA: Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 797.910,00 (setecentos e noventa e sete mil, novecentos e dez reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
170203/17203	23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS						40.000
12.122.6220.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 006710	8862 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO-DISTRITO FEDERAL						
	SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	99	31.90.11	0	100	40.000	
200202/20202	26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						40.000
26.782.6216.2885	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						209.000
Ref. 000924	0001 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-DER-PLANO PILOTO						
	EQUIPAMENTO MANTIDO (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	100	209.000	
110201/11201	49201 AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						209.000
04.126.6203.1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						187.910
Ref. 002233	0039 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF-DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.52	0	100	187.910	
							187.910
2014AC00489						TOTAL	436.910

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
320203/32203	13203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						260.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 006889	9722 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-						

PAGAMENTO DE PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS - FUNDO FINANCEIRO-DISTRITO FEDERAL		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0	99	31.90.03	0	100	260.000	260.000
170203/17203	23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS						101.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001056	6990 RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES-FEPECS-PLANO PILOTO	1	31.90.96	0	100	101.000	101.000
2014AC00489 TOTAL							361.000

ANEXO III DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS						141.000	
12.122.6220.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 001065 7006 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DOCENTES - FEPECS-DISTRITO FEDERAL							
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	99	31.90.11	0	100	141.000	141.000	
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						209.000	
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							
Ref. 001265 6972 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-PAGAMENTO PASEP - DER-PLANO PILOTO	1	33.90.47	0	100	209.000	209.000	
110201/11201 49201 AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						187.910	
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							
Ref. 002204 9547 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF-PLANO PILOTO	1	33.90.47	0	100	187.910	187.910	
2014AC00489 TOTAL							537.910

ANEXO IV DESPESA RS 1,00		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320203/32203 13203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						260.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 006887 9720 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-PAGAMENTO DE PENSIONISTAS DA CÂMARA LEGISLATIVA - FUNDO FINANCEIRO-DISTRITO FEDERAL							
PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0	99	31.90.03	0	100	260.000	260.000	
2014AC00489 TOTAL							260.000

DECRETO Nº 35.807, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

Aprova o Plano Distrital de Agricultura de Baixa Emissão de Carbono do Distrito Federal – Plano ABC - DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, do inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto aprova o Plano de Agricultura de Baixa Emissão de Carbono do Distrito Federal – Plano ABC/DF, nos termos do Anexo, com o objetivo estratégico de integrar o Distrito Federal ao esforço nacional de promover a mitigação da emissão de gases de efeito estufa – GEE – na agricultura, conforme preconizado na Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC, melhorando a eficiência no uso de recursos naturais, aumentando a resiliência de sistemas produtivos e de comunidades rurais e possibilitando a adaptação do setor agropecuário às mudanças climáticas. Parágrafo único. O Plano ABC/DF será articulado ao Plano Setorial de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura – Plano ABC, de abrangência nacional, coordenado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Art. 2º O Plano ABC/DF será coordenado pela Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI, em articulação com os demais entes distritais, o Governo Federal, os produtores e as entidades da sociedade civil, inclusive com o auxílio de instituições financeiras e por meio de parceiras público-privadas.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, cria-se o Grupo Gestor do Plano ABC/DF, composto por representantes, titular e suplente, que serão designados por ato do Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal de acordo com as indicações dos seguintes organismos:

- I – Banco do Brasil – BB;
- II – Banco Regional de Brasília – BRB;
- III – Companhia Agrícola do Cerrado – CAMPO;
- IV – Cooperativa Agrícola dos Produtores Rurais do Núcleo Rural do Rio Preto – COARP;
- V – Cooperativa Agropecuária da Região do Distrito Federal – COOPADF;
- VI – Centro de Pesquisa Agropecuária dos Cerrados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa Cerrados;
- VII – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF;
- VIII – Faculdades Integradas da União Pioneira de Integração Social – UPIS;
- IX – Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL;
- X – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB;
- XI – Liga Parlamentar de Agricultura do Distrito Federal;
- XII – Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA;
- XIII – Organização das Cooperativas do Distrito Federal – OCDF;
- XIV – Serviço de Apoio às Pequenas e Médias Empresas do Distrito Federal – SEBRAE/DF;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

XV – Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF;

XVI – Superintendência Federal de Agricultura no Distrito Federal; e

XVII – Universidade de Brasília – UnB.

§ 2º O Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal poderá convidar outras instituições e entidades para compor o Grupo Gestor do Plano ABC/DF, designando os representantes indicados.

Art. 3º O Plano ABC/DF terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º O Plano ABC/DF será revisado e atualizado em períodos não superiores a dois anos para que seja adequado às demandas da sociedade e às novas tecnologias, podendo incorporar novas ações e metas, mediante deliberação do Grupo Gestor.

Art. 5º As ações, atividades e metas do Plano ABC/DF serão executadas com dotações específicas consignadas no orçamento da SEAGRI e demais entes envolvidos no Plano.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO

PLANO DE AGRICULTURA DE BAIXA EMISSÃO DE CARBONO DO DISTRITO FEDERAL – 2012-2020

Sumário

1. Introdução

2. Diagnóstico

3. Justificativa

4. Objetivos

4.1. Objetivo Geral

4.2. Objetivos específicos do Plano ABC/DF

5. Ações do Plano ABC/DF

5.1. Recuperação de Pastagens Degradadas

5.2. Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF)

5.3. Ampliar a área e melhorar a qualidade do Sistema Plantio Direto – SPD

5.4. Fixação Biológica de Nitrogênio – FBN

5.5. Florestas Plantadas

5.6. Tratamento de Dejetos Animais

5.7. Adaptação às Mudanças Climáticas

5.8. Produção Orgânica

5.9. Ações Transversais

6. Considerações Finais

Lista de Siglas

1. Introdução

A Agricultura de Baixa Emissão de Carbono (ABC) é uma proposta brasileira de enfrentamento das mudanças climáticas por meio da adoção de tecnologias apropriadas à redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE). Traz no seu escopo um conjunto de tecnologias disponibilizadas pela pesquisa agropecuária, o acesso à assistência técnica rural e à promoção da melhoria da infraestrutura associada, além da oferta de crédito, visando a mudança do sistema produtivo convencional para o de baixa emissão de carbono. As tecnologias disponibilizadas pela pesquisa agropecuária e constituintes do Plano ABC são: recuperação de pastagens degradadas; Sistema Plantio Direto (SPD); Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF); florestas plantadas; Fixação Biológica de Nitrogênio (FBN); tratamento de dejetos animais. A recuperação de pastagens degradadas visa transformar 15 milhões de hectares de pastagens degradadas em áreas produtivas, reduzindo entre 83 milhões e 104 milhões de toneladas de CO₂ equivalentes. O SPD é uma técnica que dispensa o revolvimento do solo e evita a erosão com a semeadura diretamente sobre a palha da cultura anterior. Protege o solo, reduz o uso de água, aumenta a produtividade da lavoura e diminui despesas com maquinário e combustível. O Plano ABC pretende ampliar os atuais 25 milhões de hectares para 33 milhões de hectares com o SPD. A ILPF é uma estratégia de produção sustentável que integra atividades agrícolas, pecuárias e/ou florestais realizadas na mesma área, em cultivo consorciado, em sucessão ou rotacionado, e busca efeitos sinérgicos entre os componentes do agroecossistema e que possibilita intensificar o uso do solo de forma sustentável. A meta é aumentar a utilização desse sistema em 4 milhões de hectares. O cultivo de florestas plantadas proporciona o sequestro de carbono pela biomassa, a redução da emissão de gás carbônico, a produção de madeira e a diminuição da pressão sobre as florestas nativas. A meta é aumentar a área de seis milhões de hectares para nove milhões de hectares de florestas plantadas. A FBN é uma técnica que busca a utilização de microrganismos fixadores de nitrogênio do ar e transformá-lo em nitrogênio assimilável para as culturas. A FBN permite a redução do uso de fertilizantes nitrogenados e, conseqüentemente, o custo de produção. O governo quer incrementar a FBN na produção de 5,5 milhões de hectares. O tratamento de dejetos animais estimula o aproveitamento dos excrementos de suínos e de outros animais estabelecidos para a produção de energia elétrica e de composto orgânico e propicia a possibilidade de certificados de redução de emissão de gases, para negociação em mercados de créditos de carbono. O objetivo é tratar 4,4 milhões de metros cúbicos de resíduos da suinocultura e outras atividades. A adaptação às mudanças climáticas consiste no fomento de ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação como forma de superar as vulnerabilidades da agropecuária às mudanças climáticas. O Distrito Federal ainda não dispõe de inventário de emissões de GEE, porém, é fato que a produção agropecuária contribui para as emissões desses gases. Entre os fatores geradores de emissões relacionados à agropecuária destacam-se: manejo inadequado do solo; pastagens degradadas; emissão de gases por dejetos de animais confinados; emissão de gases por ruminantes; ocorrência de queimadas e grandes incêndios; antropização das áreas de preservação permanente (APP) e reserva legal. Para alinhar o Distrito Federal com a Política Nacional de Mudanças Climáticas (PNMC), o Plano ABC/DF parte da premissa de que a agricultura no DF pode contribuir para a

redução das emissões de GEE, desenvolvendo ações que contemplem a recuperação de pastagens degradadas; áreas com sistemas ILPF ampliadas e consolidadas; aumento da área com sistema plantio direto; melhoria e ampliação da fixação biológica de nitrogênio; ampliação da área com SPD; melhoria do tratamento e destinação de dejetos animais; fomento de ações de adaptação às mudanças climáticas. Além das ações previstas, o Plano ABC - DF contempla, ainda, o fomento à produção orgânica.

2. Diagnóstico

A instalação da capital na região central do Brasil demandou uma estratégia de produção agrícola local, visando o abastecimento da população que iria se instalar nesse território. O planejamento estabeleceu a implantação de núcleos rurais e colônias agrícolas caracterizados pela predominância da pequena propriedade e com forte fomento do Estado. Os lotes rurais em terras públicas foram concedidos aos agricultores por meio de contratos de arrendamento. Com o advento da lei de licitações, os contratos de arrendamento perderam a validade, gerando dificuldades de acesso ao crédito rural em função da impossibilidade de uso do imóvel como garantia. Houve dois momentos que caracterizaram a ocupação produtiva da área rural do DF: o primeiro, que vai dos primórdios de Brasília até 1964, caracterizado pela divisão e distribuição de pequenos lotes visando à produção agrícola e pecuária para abastecimento da população. O segundo período, entre 1964 e 1977, teve como base os grandes empreendimentos agrícolas, com a distribuição de lotes de dimensões maiores nos quais foi iniciado o cultivo de grãos. Nessa mesma época, registra-se a criação da Embrapa, assim como, dos Centros Nacionais de Pesquisa: dos Cerrados e Hortaliças que alavancaram o desenvolvimento da agricultura na região. Dessa forma, mesmo com território de dimensões reduzidas, o DF apresenta altas produtividades em vários cultivos agrícolas, decorrentes da tecnificação da produção e da capacitação dos produtores. Na safra 2010/2011, a produção de grãos foi de 617.546 toneladas (t) ocupando uma área de 122.456 hectares (ha), com destaque para as culturas de soja, milho, feijão, sorgo e trigo. Entre essas culturas, o milho alcançou produtividade média de 8,11 t/ha. O DF tem aproximadamente 10.000 ha cultivados com hortaliças. Na safra 2010/2011 a produção total foi de 287.000 t, destacando-se: batata, alface, tomate, cenoura, milho verde, alho, beterraba, pimentão e repolho. As maiores produtividades foram obtidas pelo tomate (80,07 t/ha) e do pimentão (79,34 t/ha) sob cultivo protegido. A fruticultura é desenvolvida em 1.421 ha e tem como maior expressão as culturas da laranja, goiaba, limão, maracujá, banana e tangerina. A produção de frutos na safra 2010/2011 foi de 37.528 t. Em 2011, a agricultura irrigada ocupou uma área de 16.155 ha, utilizando diferentes sistemas de irrigação, dentre eles, o pivô central, em 10.813 ha, a aspersão convencional, em 3.584 ha e o gotejamento, em 1.214 ha. O setor pecuário do DF baseia-se na bovinocultura, avicultura e suinocultura. O cenário da pecuária local retrata um déficit de produção em relação à demanda de diversos produtos, sendo que o DF importa 73% do leite, 42% da carne suína, 67% da carne caprina e ovina, 95% do pescado e 88% do mel. Além de atividades agropecuárias, o setor rural do DF desenvolve um rol de atividades não agrícolas (artesanato, agroindústria de grande porte ou artesanal, culinária e turismo rural), geralmente protagonizadas por mulheres, jovens e idosos. A agricultura do DF ainda demanda ampliação, haja vista a existência de grande mercado consumidor e existência de crédito. Entretanto, ainda existem alguns desafios que devem ser superados, entre os quais: a regularização fundiária; a dificuldade de licenciamento ambiental de empreendimentos rurais emissores de GEE; as barreiras comerciais aos produtos agropecuários; e, ainda, o impacto das mudanças climáticas.

3. Justificativa

O DF aderiu ao Plano ABC do governo federal cujo propósito é promover a redução de GEE pelo setor agropecuário, no contexto da Lei da Política Nacional de Mudanças Climáticas (PNMC), que estabeleceu a meta de redução total de 38% das emissões. No DF foi aprovada a Lei Nº 4.797/2012 que estabelece a Política Distrital de Mudanças Climáticas e define diretrizes, objetivos, metas e estratégias para o enfrentamento das mudanças climáticas. Apesar do avanço trazido por essa lei, ainda há uma lacuna por não ter sido estabelecida meta de redução por ausência de inventário no DF. O cenário atual se mostra muito favorável à adoção e ampliação do uso das tecnologias preconizadas no Plano ABC, haja vista que a limitação física do território do DF demanda investimentos para o aumento da produção e da produtividade, com sustentabilidade ambiental, a fim de atender às exigências do mercado consumidor. Outro aspecto favorável é a presença de diversas instituições públicas e privadas ligadas ao setor agropecuário que poderão contribuir para a implementação do Plano ABC/DF.

4. Objetivos

4.1. Objetivo Geral

Integrar o DF ao esforço nacional de promover a mitigação da emissão de GEE na agricultura do Distrito Federal (DF) melhorando a eficiência no uso de recursos naturais, aumentando a resiliência de sistemas produtivos e de comunidades rurais e possibilitando a adaptação do setor agropecuário às mudanças climáticas.

4.2. Objetivos específicos do Plano ABC/DF

- Recuperar áreas de pastagens degradadas;
- Ampliar e consolidar o uso de sistemas ILPF;
- Ampliar a área e melhorar a qualidade do SPD;
- Melhorar e ampliar o uso da FBN;
- Ampliar a área com florestas plantadas;
- Ampliar o uso de sistemas de tratamento e a destinação de dejetos animais;
- Fomentar ações de adaptação às mudanças climáticas; e
- Ampliar a área com produção orgânica.

5. Ações do Plano ABC/DF

5.1. Recuperação de Pastagens Degradadas

A produção de ruminantes (bovino, búfalo, caprino e ovino) no DF ocupa cerca de 25% do território e possui um rebanho em torno de 100 mil cabeças distribuídas por, aproximadamente, 120.000 hectares de pastagens cultivadas, com produção anual que gira em torno de 5.000 toneladas de carne e 30 milhões de litros de leite. Estima-se que 70% da área ocupada com pastagens estejam em processo de degradação. O Plano ABC/DF pretende fomentar a recuperação de 8.000 hectares de pastagens degradadas até o ano de 2020, por meio de ações cujas metas e estratégias estão descritas na Tabela 1.

Tabela 1- Ações propostas, metas estabelecidas e resultados esperados para a recuperação de pastagens degradadas.

Resultados/Ações	Localização Geográfica	Instituição Responsável	Parceiros	Produto	Metas			Un. de Medida
					2012/15	2016/20	Total	
R1. Pastagens degradadas recuperadas								
1.1 Levantar as condições de degradação do sistema de pastagem (solo/forrajeiras)	DF Unidade Produtiva	Emater-DF	UnB, Seagri-DF, Embrapa, IFB, SFA	Diagnóstico da situação do Sistema Pastagem (relatório/ propriedade) elaborado	200	400	600	un
1.2 Incentivar a utilização de forrageiras adaptadas às condições do cerrado e que tenham boa qualidade nutricional	DF Unidade Produtiva	Emater-DF	UnB, Seagri-DF, Embrapa, IFB, SFA, Senar, BB, BRB	Dia de Campo realizado	4	5	9	un
				Cursos elaborados	12	15	27	
				Material didático elaborado	1	1	2	
1.3 Incentivar a utilização de leguminosas nos sistemas	DF Unidade Produtiva	Emater-DF	UnB, Seagri-DF, Embrapa, IFB, SFA, Senar, BB, BRB	Dia de Campo realizado	4	5	9	un
				Cursos elaborados	12	15	27	
				Material didático elaborado	1	1	2	
1.4 Incentivar a adoção de técnicas de manutenção da qualidade das pastagens	DF Unidade Produtiva	Emater-DF	UnB, Seagri-DF, Embrapa, IFB, SFA, Senar, BB, BRB	Dia de Campo realizado	4	5	9	un
				Cursos elaborados	12	15	27	
				Material didático	1	1	2	
1.5 Incentivar o manejo racional da pastagem/ animal	DF Unidade Produtiva	Emater-DF	UnB, Seagri-DF, Embrapa, IFB, SFA, Senar, BB, BRB	Dia de Campo realizado	4	5	9	un
				Cursos elaborados	12	15	27	
				Material didático	1	1	2	

5.2. Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF)

A Integração Lavoura-Pecuária-Floresta consiste na implantação de diferentes sistemas produtivos de grãos, fibras, carne, leite, agroenergia e outros, na mesma área em plantio consorciado, sequencial ou rotacionado e traz como resultado a recuperação do solo, o incremento da renda e a geração de empregos. Os sistemas de ILPF contemplam: Integração Lavoura-Pecuária ou sistema agropastoril (ILP); Integração Lavoura-Floresta ou sistema silviagrícola (ILF); Integração Pecuária-Floresta ou sistema silvipastoril (IPF); e, Integração Lavoura-Pecuária-Floresta ou sistema agrossilvipastoril (ILPF) e ainda os Sistemas Agroflorestais (SAFs). A adoção de sistemas de ILPF no DF, nas suas diversas modalidades, ainda é bastante incipiente. O Plano ABC-DF pretende ampliar e consolidar a adoção dos sistemas nos seguintes quantitativos: ILP 25.000 hectares, IPF 4.500 e ILPF 1.500 até o ano de 2020, por meio de ações, cujas metas e estratégias encontram-se descritas na Tabela 2.

Tabela 2- Ações propostas, metas estabelecidas e resultados esperados para o Sistema de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF).

Resultados/Ações	Localização Geográfica	Instituição Responsável	Parceiros	Produto	Metas			Un. de Medida
					2012/15	2016/20	Total	
R2. Áreas com sistemas ILPF ampliados e consolidados								
2.1 Criar política de fomento à cadeia produtiva da carne	DF	Seagri-DF	Fape-DF, Sefaz, CLDF, SFA, BB, BRB, Bndes	Política criada	1	-	1	un
				Política de fomento consolidada (implantada)	-	1	1	
2.2 Implementar ações de transferência de tecnologia em Sistemas ILPF	DF	Embrapa Seagri-DF Emater-DF	Emater-DF, UnB, IFB, SFA, Campo, Seagri-DF	Dia de Campo realizados	3	5	8	un
				Palestras realizadas	5	10	15	
				URTs instaladas	5	5	10	
				Material de Divulgação	2	3	5	
2.3 Implementar ações de capacitação de técnicos e produtores em ILPF	DF	Seagri-DF	AEA-DF, CREA, SFA, Emater-DF, Embrapa, UnB, Campo, IFB, Upis, Crmv, Senar	Cursos realizados	5	10	15	un
				Alunos Capacitados	50	100	150	
2.4 Implementar ações de capacitação de mão-de-obra (gestão e execução) em sistemas ILPF	DF	Senar	Seagri-DF, CNA, Sebrae, IFB, SFA, Emater-DF, Fape-DF	Cursos realizados	5	10	15	un
				Alunos capacitados	50	100	150	
2.5 Revisar política de fomento à cadeia florestal	DF	Seagri-DF	Ibram, Emater-DF, Embrapa, Senar, Sefaz, FBB, CLDF, Seagri-DF, SFA, Semarh, BB, BRB, Bndes	Política revisada	1	-	1	un
				Política implementada	-	1	1	
2.6 Fomentar a pesquisa para adaptação de novas espécies arbóreas ao sistema	DF	Embrapa	SFA, UnB, FAP, Seagri-DF, FBB	Projeto de pesquisa elaborado	2	-	2	un
				Projeto de pesquisa elaborado	1	1	2	
				Projeto de pesquisa em execução	-	2	2	

2.7 Monitorar a efetividade dos treinamentos	DF	IICA	Emater-DF, Seagri-DF, Embrapa, Senar	Relatórios Elaborados	1	1	2	un
----------------------------------------------	----	------	--------------------------------------	-----------------------	---	---	---	----

5.3. Ampliar a área e melhorar a qualidade do Sistema Plantio Direto (SPD)

O SPD é um sistema de produção baseado nos preceitos da Agricultura Conservacionista (AC) no qual se procura eliminar o preparo do solo, manter o solo sempre coberto por plantas em desenvolvimento e por resíduos vegetais com a finalidade de protegê-lo do impacto das gotas de chuva, do escoamento superficial e das erosões hídrica e eólica, reduzindo-se o uso da água e otimizando o uso do solo, e, ainda adotar a rotação de culturas. No DF, o uso do SPD nas áreas agrícolas já se encontra consolidado, sendo adotado em boa parte das propriedades rurais produtoras de grãos, porém, com diferentes níveis de qualidades de adoção. Ao se considerar os três pilares do sistema, quais sejam, revolvimento mínimo do solo, rotação de culturas e cobertura do solo com palhada, verifica-se a necessidade de qualificação do sistema por meio da adoção das práticas preconizadas no Plano ABC, conforme ações previstas na Tabela 3.

Tabela 3- Ações propostas, metas estabelecidas e resultados esperados para Sistema de Plantio Direto – SPD

Resultados/Ações	Localização Geográfica	Instituição Responsável	Parceiros	Produto	Metas			Un. de Medida
					2013/15	2016/20	Total	
R3. Aumento da área com Sistema de Plantio Direto- SPD								
3.1 Difundir técnicas de condicionamento do solo para implantação do PD	DF B. Rio Preto	Embrapa e Emater-DF	Coopa-DF, Seagri-DF, IFB, Fape-DF, Escolas, Particulares	Dia de campo realizado	7	10	17	un
				Palestras realizadas	7	10	17	un
				Folders confeccionados	20	10	30	1000 ex
3.2 Aumentar a diversidade de espécies para formação de cobertura de solo	DF B. Rio Preto	Embrapa	Emater-DF, Seagri-DF, IFB, Coopa-DF, Escolas Particulares, UnB, Upis	Novas espécies indicadas	1	3	4	un
3.3 Ampliar o uso de plantas de cobertura em sucessão às culturas comerciais	DF B. Rio Preto	Embrapa e Emater-DF	Coopa-DF, Produtores, IFB, Fape-DF, Coarp	Área com novas espécies	10	20	30	1000 ha
3.4 Aliar o SPD aos sistemas integrados de produção	DF	Embrapa, UnB e Emater-DF	Embrapa, IFB, Produtores, Fape-DF, Coarp, Coopa-DF	Área de SPD aliada aos sistemas integrados de produção	5	7	12	1000 ha
3.5 Monitorar a qualidade do SPD	DF	Embrapa- FEBRA-PDP	IFB, IICA	Relatório elaborado	1	1	2	un

5.4. Fixação Biológica de Nitrogênio (FBN)

A FBN é uma técnica que busca a utilização de microrganismos fixadores de nitrogênio do ar disponibilizando-o para as culturas, permitindo a redução do custo de produção e melhorando a fertilidade do solo. No DF, a utilização da técnica encontra-se amplamente associada ao cultivo de leguminosas, em especial a soja. Todavia, há a necessidade de aprimoramento e expansão do uso da tecnologia para outras culturas, como, por exemplo, feijão e gramíneas. Na Tabela 4, encontram-se descritas as ações previstas para melhoria e ampliação da FBN.

Tabela 4 – Ações propostas, metas estabelecidas e resultados esperados para o sistema Fixação Biológica de Nitrogênio (FBN).

Resultados/Ações	Localização Geográfica	Instituição Responsável	Parceiros	Produtos	Metas			Un. Medida
					2013/15	2016/20	Total	
R4. Melhoria e ampliação da Fixação Biológica de Nitrogênio – FBN								
4.1 Promover a capacitação técnica na carreta Utilização da tecnologia	DF	Embrapa	UnB, Senar, Emater-DF, IFB, Upis	Cursos Promovidos	4	2	6	Um
4.2 Implementar ações de transferência de tecnologia de FBN	DF	Embrapa	UnB, Emater-DF, IFB, Upis	Unidade Demonstrativa Implantada	3	3	6	Un
				Dia de campo realizado	3	3	6	
4.3 Implementar ações de pesquisa para melhoria e ampliação da FBN em Gramíneas	DF	Embrapa	FAP-DF, UnB, Emater-DF,	Projetos elaborados	2	-	2	un
				Projetos aprovados	1	1	2	
				Projetos em execução	1(atual)	2	3	
4.4 Estimular a FBN na recuperação de pastagens e nos sistemas integrados	DF	Emater-DF	UnB, IFB, Upis, Coarp, Coopa-DF, Senar, Embrapa	Dia de campo realizado	3	3	6	un
				Palestra ministrada	3	5	8	
				Circular ou boletim elaborado	2	3	5	
4.5 Estimular a indústria e o comércio de sementes de espécies fixadoras e inoculantes (banco de sementes)	DF	Seagri-DF	Emater-DF, Sefaz, Sebrae, Embrapa, UnB, SFA, FBB, SDE, Coopa-DF	Aumento e qualificação dos estabelecimentos Comercializadores	7	8	15	un

5.5. Florestas Plantadas

O cultivo de florestas plantadas, além de proporcionar renda futura para o produtor, disponibiliza madeira para uso na propriedade, diversifica a paisagem e melhora a ambiência e pode favorecer o sequestro de gás carbônico atmosférico. No DF, a área total ocupada por florestas plantadas é de aproximadamente 3.500 hectares, sendo parte significativa em áreas públicas, revelando a necessidade de fomentar esta atividade junto aos produtores rurais. Este plano prevê incrementar a área com florestas plantadas para 8.000 hectares até 2020. Na Tabela 5 encontram-se descritas as ações previstas para o atingimento desta meta.

Tabela 5- Ações propostas, metas estabelecidas e resultados esperados para o Sistema Florestas Plantadas

Resultados/Ações	Localização Geográfica	Instituição Responsável	Parceiros	Produto	Metas			Un. de Medida
					2012/15	2016/20	Total	
R5. Ampliação da área com Florestas Plantadas								
5.1 Promover a cadeia produtiva de florestas	DF	Seagri-DF	Fibra, Sesi, Senai, Sebrae	Workshop/Oficina Realizado	3	5	8	un
				Capacitação/treinamento realizado	4	8	12	
				Material divulgação, folder elaborado e distribuído	4	5	9	
5.2 Fomentar ações de P&D em exóticas e nativas	DF	Embrapa (Cerrados e Floresta)	UnB, FAP-DF, IFB, FBB, SFA, Seagri-DF	Projeto elaborado	2	-	2	un
				Projeto aprovado	1	1	2	
				Projeto em execução	-	2	2	
5.3 Aprimorar e ampliar as linhas de crédito	DF	Fape-DF	BRB, BB, Bndes, Sudeco, Astecs, Seagri-DF, Sicoob, Sicoop, Sicoob, Sicoop	Proposta de adequação das linhas de financiamento à realidade do DF elaborada	1	1	2	un
5.4 Identificar a área do DF coberta com florestas	DF	Seagri-DF	Terracap, Emater-DF, Ibram, Embrapa	Mapa contendo a área coberta com floresta confeccionado	2 (em 2012 e 2015)	1 (em 2020)	3	un
5.5 Estimular o uso de lodo de esgoto, cama de frango e dejetos de suínos na ampliação de floresta plantada	DF	Seagri-DF	Caesb, Ibram, UnB, Embrapa, SES, Emater-DF, SFA	Unidade Demonstrativa Implantada	2	-	2	un
				Legislação revisada	1	-	1	un
				Ampliação do Uso	200	400	600	ha

5.6. Tratamento de Dejetos Animais

Esta tecnologia estimula o aproveitamento de dejetos de animais para produção de energia e composto orgânico. Propicia ainda a possibilidade de obtenção de certificados de redução de emissão de gases para negociação em mercados compradores. No DF a atividade de maior impacto é a suinocultura, com um rebanho de aproximadamente 200.000 cabeças, demonstrando um potencial para produção de biogás e biofertilizantes. O dejetos produzido, após tratamento mínimo, é aplicado diretamente nas áreas de lavouras e pastagens. Esta realidade demonstra a necessidade de se implementar ações visando o tratamento e a adequada destinação destes resíduos. Na Tabela 6 encontram-se descritas as ações previstas para a melhoria do tratamento e destinação de dejetos animais no DF.

Tabela 6 - Ações propostas, metas estabelecidas e resultados esperados para o Sistema de Tratamento e Destinação de Dejetos Animais.

Resultados/Ações	Localização Geográfica	Instituição Responsável	Parceiros	Produto	Metas			Un. de Medida
					2013/15	2016/20	Total	
R6. Melhoria do tratamento e destinação de dejetos animais								
6.1 Difundir imagem do dejetos como subproduto benéfico	DF	Sindisuínos	Emater-DF, UnB, ASA, Seagri-DF, Upis, Embrapa, IFB, DF SUIN	Excursão realizada	4	4	8	un
				Dia de Campo realizado	4	4	8	un
6.2 Transferir técnicas para utilização dos dejetos	DF	Emater-DF	Sindisuínos, DF SUIN, UnB, ASA, Embrapa, Upis, Seagri-DF, IFB	Excursão realizada	4	4	8	un
				Dia de Campo realizado	4	4	8	un
				Cursos realizados	8	8	16	un
6.3 Construir marco legal para viabilizar produção e venda de energia elétrica	DF	Seagri-DF	CEB, CLDF, Adasa, ABCS, Sindisuínos, FAPE-DF	Projeto de Lei elaborado e encaminhado à CLDF	1	-	1	un

5.7. Adaptação às Mudanças Climáticas

Consiste no fomento de ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação visando superar as vulnerabilidades da agropecuária local às mudanças climáticas. No DF não se conhece a contribuição relativa da emissão de GEE pela agropecuária por não haver, ainda, o inventário das emissões. Na Tabela 7 encontram-se descritas as atividades previstas para o fomento de ações de adaptação às mudanças climáticas no DF.

Tabela 7 - Ações propostas, metas estabelecidas e resultados esperados para a recuperação de pastagens degradadas.

Resultados/Ações	Localização Geográfica	Instituição Responsável	Parceiros	Produto	Metas			Un. de Medida
					2012/15	2016/20	Total	
R1. Pastagens degradadas recuperadas								
7.1 Fomentar a educação sobre mudanças climáticas	DF	Semarh	Ibram, Seagri-DF, UnB, Seedf, FBB, IFB, WWF, UCB, Inst. Salvia, CDRS	Cursos realizados	6	10	16	un
				Plano de Comunicação elaborado	1	1	2	un
				Tema incluído na grade curricular	1	1	2	un
7.2 Mapear as vulnerabilidades da agropecuária	DF	CDS - UnB	Embrapa, UCB, Seagri-DF, Emater-DF, Semarh, Ibram, SECT, CDRS, FAP-DF	Mapa da Vulnerabilidade do DF confeccionado	1	-	1	un
				Atualização do Mapa da Vulnerabilidade	-	1	1	
7.3 Incentivar a diversificação do sistema produtivo	DF	Emater-DF	Seagri-DF, Embrapa, UnB, IFB, Upis, FAPE, CDRS, IPOEMA, Senar, FBB	Cursos Técnicos	6	10	16	un
				Área cultivada diversificada	240	500	740	ha
7.4 Fomentar a pesquisa em vulnerabilidade e adaptação dos sistemas produtivos	DF	Seagri-DF	Embrapa, UnB, IICA, SECT, FAP-DF, MCTI, MMA, FBB	Projetos aprovados	1	-	1	un
				Projetos em execução	-	1	1	
7.5 Ampliar o incentivo à adoção do seguro rural	DF	Seagri-DF	Emater-DF, BB, BRB, CDRS, SICOOB, SICREDI	Operações de seguro realizadas	2.100	6.900	9.000	un
7.6 Desenvolver um sistema de alerta climático para o produtor	DF	Ibram	Seagri-DF, Ibram, Emater-DF, INMET, Defesa Civil	Estações Climáticas	1	1	1	un
				Sistema de alerta	1	-	2	un
7.7 Promover a transferência de tecnologias para adaptação às mudanças climáticas e eficiência energética	DF	Embrapa	Seagri-DF, Emater-DF, FBB, Ipoema	Cursos Técnicos	4	5	9	un
				Banco de sementes	1	-	1	
				UD implantada	1	-	1	
7.8 Realizar o inventário de emissão de GEEs	DF	Seagri-DF	Secretarias do GDF, Embrapa, UnB, IICA, Fape-DF, CLDF.	Inventário realizado	4	5	9	un

5.8. Produção Orgânica

O sistema de produção orgânica está baseado na busca da autonomia de insumos e no uso responsável do solo, da água, do ar e dos demais recursos naturais, respeitando as relações sociais e culturais. O DF já ocupa posição de destaque na produção de orgânicos com área plantada de 775 ha, distribuídas entre 220 produtores, dos quais 102 são certificados, e o restante, está em conversão ou tecnicamente preparado para a certificação. A produção apresenta crescimento médio anual de 20% e estima-se um público consumidor de 160.000 pessoas. A Tabela 8 apresenta as ações propostas, metas estabelecidas e resultados esperados para o aumento da produção orgânica no DF.

Tabela 8- Ações propostas, metas estabelecidas e resultados esperados para o aumento da Produção Orgânica.

Resultados/Ações	Localização Geográfica	Instituição Responsável	Parceiros	Produto	Metas			Un. de Medida
					2013/15	2016/20	Total	
R8. Aumento da Produção Orgânica								
8.1 Apoiar trabalhos de pesquisa em Agricultura Orgânica	DF	Embrapa	Emater-DF, UnB, FBB, FAP-DF, Upis, IFB, Sindiorgânicos	Projetos apoiados	30	30	60	un
8.2 Promover capacitação de técnicos em Agricultura Orgânica	DF	Emater-DF	Sebrae, IFB, FAPE-DF, Senar	Técnicos treinados	100	100	200	un
8.3 Promover e estimular o desenvolvimento da fruticultura orgânica	DF	FAPE-DF/ Sindiorgânicos	Sebrae, Emater-DF, SFA, Embrapa, Seagri-DF, IFB	Treinamentos (curso, excursão, dia de campo)	20	20	40	un

8.4 Promover e estimular o desenvolvimento da pecuária orgânica	DF	FAPE-DF/ Sindior- gânicos	Sebrae, Emater-DF, SFA, Em- brapa, Seagri-DF, IFB	Treinamentos (curso, excu- rção, dia de campo)	20	20	40	un
8.5 Fomentar a produção de sementes/insumos orgânicos	DF	Embrapa	Sebrae, Emater-DF, SFA, Em- brapa, Seagri-DF, IFB	Unidade Produtora Insta- lada	5	10	15	un
8.6 Viabilizar unidade proces- sadora de produtos orgânicos em sistema cooperativo	DF	Emater-DF	Mercado Orgânico, IFB, Em- brapa, Seagri-DF, FAPE, Cre- dibrasil, BB, BRB	Unidade Processadora Ins- talada	1	1	2	un
8.7 Estruturar a comerciali- zação	DF	FAPE-DF/ Sindior- gânicos	Emater-DF, CL-DF, Seagri-DF, Mercado Orgânico, AD. Regio- nal, Ceasa, Terracap	Pontos de venda consoli- dados	50	50	100	un
8.8 Consolidar e ampliar a OPAC-SPG no DF	DF	FAPE-DF/ Sindior- gânicos	SFA, Sebrae, Emater-DF	OPAC consolidada	1	-	2	un
8.9 Identificar a área do DF coberta com produção orgânica	DF	Seagri-DF; Emater- DF; FAPE-DF; Sin- diorgânicos	Sebrae, Emater-DF, SFA, Em- brapa, Seagri-DF, IFB Campo	Relatório elaborado	1	1	2	un
8.10 Estimular o consumo de produtos orgânicos	DF	Seagri-DF; Emater- DF; FAPE-DF; Sin- diorgânicos	Sebrae, Emater-DF, SFA, Em- brapa, Seagri-DF, IFB Campo	Campanhas realizadas	5	10	15	un

5.9. Ações Transversais

Para o atingimento das metas previstas para as diferentes tecnologias contempladas neste plano estão previstas várias ações transversais conforme Tabela 9.

Tabela 9- Propostas, metas estabelecidas e resultados esperados para ações transversais do Plano ABC.

Resultados/Ações	Localização Geográfica	Instituição Res- ponsável	Parceiros	Produto	Metas			Un. de Medida
					2013/15	2016/20	Total	
9.1 Diagnóstico da atual situação do DF- Área de pastagem (total e degradada), área de PD, PD em hortaliças, áreas com ILPF, a área coberta com florestas nativas e plantadas	DF	Seagri-DF	Emater-DF Embrapa-SFA	Diagnóstico elaborado	1	-	1	un
9.2 Realizar inventário de emissões de GEE pela agropecuária	DF	Embrapa	Seagri-DF e Secretarias do GDF	Inventário	1	1	2	un
9.3 Propor ajustes à legislação ambiental do DF para o Plano ABC	DF	Seagri-DF	Semarh, Ibram, Conam, Ibama	Legislação revisada	1	-	1	un
9.4 Fortalecer o Plano de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais do DF	DF	Ibram	Seagri-DF, Semarh, ICMBi, Ibama	Plano Fortalecido	1	-	1	un
9.5 Incentivar a diversificação do siste- ma produtivo com espécies resistentes e adaptadas às condições climáticas extremas	DF	Embrapa	IFB, Emater-DF	Projeto de pesquisa e validação elaborado e executado	-	1	1	un
9.6 Efetivar estratégias de divulgação dos benefícios das tecnologias do Plano ABC aos produtores e à sociedade	DF	Seagri-DF	Embrapa, Emater-DF, IFB, Senar, Coopa-DF, Coarp	Ampla e constante di- vulgação	1	1	1	un
9.7 Propor o aprimoramento e ampliação de linhas de crédito no âmbito do Plano ABC	DF	Seagri-DF	SFA/Mapa	Plano ampliado	3	5	8	un
9.8 Implementar ações de conservação de solos (Programa distrital de microbacias hidrográficas)	DF	Seagri-DF	Emater-DF, Adasa, Ibram	Programas implantados	2	2	4	un
8.9 Fomentar pesquisas dentro do escopo do Plano ABC	DF	Seagri-DF	FAP-DF, Mapa, MDA, MMA	Editais específicos para o Plano ABC	3	5	8	un
9.10 Fomentar a venda de Crédito de Carbono	DF	Seagri-DF	Seagri-DF, UnB, Embrapa, Sebrae, Ibram, FAPE, Semarh	Mercado Implantado	1	-	1	un
9.11 Disponibilizar on line o conteúdo do Plano ABC-DF	DF	Seagri-DF	Grupo Gestor	Site com conteúdos atua- lizados disponibilizados on line	1	-	1	un

6. Considerações Finais

O Plano ABC no DF deverá contribuir significativamente na sua área de abrangência com ações específicas, cuidadosamente elaboradas de acordo com a realidade da agropecuária local. Com o apoio e adoção das tecnologias preconizadas certamente contribuirá para o alcance das metas pré-estabelecidas em nível local e nacional. De acordo com as características locais, onde predominam pequenas propriedades e grande diversidade de atividades, aliado à intensa atividade urbana, torna-se imprescindível o fomento de ações que minimizem os danos causados pela emissão de gases nas atividades agrícolas. O DF reúne uma série de fatores favoráveis à implementação do Plano ABC, haja vista a presença de diversas instituições com histórico de cooperação, dotadas de corpo técnico altamente qualificado e engajado com o desenvolvimento sustentável da agricultura do DF.

Lista de Siglas

AEA/DF – Associação dos Engenheiros Agrônomos do Distrito Federal
 ASA Alimentos
 ASTEC – Assistência Técnica privadas
 BB – Banco do Brasil
 BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Social
 BRB – Banco de Brasília
 CAMPO – Companhia de Promoção Agrícola
 CDRS – Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável
 CDS/UnB – Centro de Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Brasília
 CLDF – Câmara Legislativa do Distrito Federal
 CNA – Confederação Nacional de Agricultura
 COARP – Cooperativa Agrícola dos Produtores Rurais do Núcleo Rural do Rio Preto
 COOPA/DF – Cooperativa Agropecuária da Região do Distrito Federal
 CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura
 CREDBRASIL - Sociedade de Crédito ao Microempreendedor Ltda.
 CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária
 DF SUIN – Associação dos Criadores de Suínos do Distrito Federal
 EMATER/DF – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal
 EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
 FAP/DF – Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal
 FAPE/DF – Federação de Agricultura e Pecuária do Distrito Federal
 FBB – Fundação Banco do Brasil
 FIBRA – Federação das Indústrias do Distrito Federal
 IBRAM – Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
 IFB – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
 IICA – Instituto Interamericano de Cooperação para Agricultura
 INMET – Instituto Nacional de Meteorologia
 IPOEMA – Instituto de Permacultura: Organização, Ecovilas e Meio Ambiente
 MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 MCTI – Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
 MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário
 MMA – Ministério do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
 SDE/DF – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal
 SEAGRI/DF – Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal
 SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
 SECT/DF – Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia e Inovação do Distrito Federal
 SEE/DF – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
 SEFAZ/DF – Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 SEMARH/DF – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal
 SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
 SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
 SES/DF – Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal
 SESI – Serviço Social da Indústria
 SFA – Superintendência Federal de Agricultura do Distrito Federal
 SICOOB - Central das Cooperativas de Economia e Crédito do Planalto Central Ltda.
 SICREDI – Sistema de Crédito Cooperativo
 SINDISUINOS – Sindicato dos Suinocultores do Distrito Federal
 SUDECO – Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste
 TERRACAP – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal
 UCB – Universidade Católica de Brasília
 UNB – Universidade de Brasília
 UPIS – União Pioneira de Integração Social – Faculdades Integradas
 WWF – Fundo Mundial para a Natureza

CASA CIVIL**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR
DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por igual período o prazo para encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, da Comissão de Sindicância nomeada por meio da Ordem de Serviço nº 34, de 14 de maio de 2014, publicada no DODF nº 97, de 16 de maio de 2014, destinada a apurar supostas irregularidades verificadas nos autos do processo administrativos 309.000.174/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS CABRAL FILHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 09113 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

UG: 190113 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

PARA: UO: 22201 - CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP

UG: 190201 – CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.1110.9867. EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO – EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO – CRUZEIRO.

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	150.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, para atender despesas com a construção de Campo de Futebol Society na Quadra 01 ao lado da ARUC no Cruzeiro Velho.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ERIZALDO CAVALCANTI B. PIMENTEL

Administração Regional do Cruzeiro

NILSON MARTORELLI

Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 31 de janeiro de 2014, publicado no DODF de 03 de fevereiro de 2014 e considerando a Circular nº 074/2011-Coordenadoria das Cidades RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que, no mês de agosto de 2014, foram expedidas CARTAS DE HABITE-SE na seguinte sequência: nº do Habite; Endereço e nome do interessado: 19/2014; Avenida Central Conjunto 22, Lote 10 – Sobradinho II; Regina Finazzi Gerbi. 20/2014; AR 12, Conjunto 09, Lote 18 – Sobradinho II; Valdete Frota Rodrigues Filho. 21/2014; AR 14, Conjunto 12, Lote 15 – Sobradinho II; GERALDO MARQUES DA ROCHA.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

SALOMÃO GOMES DE VASCONCELOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE****SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO

DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, constituída conforme Decreto nº 32.741, de 31 de janeiro de 2011, publicado no DODF nº 22, de 1º de fevereiro de 2011, p. 1, e alterada por meio do Art. 1º, do Decreto nº 34.309, de 24 de abril de 2013, publicado no DODF nº 85, de 25 de abril de 2013, p. 1 RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 05, de 28 de julho de 2014, publicada no DODF nº 154, de 30 de julho de 2014, página 41.

ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 67, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 105, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a necessidade de alteração dos prazos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2014 SELEÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA O PROJETO: CULTURA EM MOVIMENTO, publicado em 04 DE Setembro de 2014, DOUDF nº 184, fls. 37 e 38, resolve:

Art. 1º Alterar os seguintes prazos:

- Prorrogar o prazo de inscrição até o dia 20 de setembro de 2014;
- Seleção da Comissão de avaliação: 22 de Setembro de 2014;
- Período de Avaliação das propostas apresentadas: de 23 a 29 de Setembro;
- Publicação do Resultado: De 01 a 03 de Outubro de 2014;
- Recurso: 03 dias úteis após divulgação do resultado;

Art. 2º Demais disposições do Edital 001/2014 serão mantidas;

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de setembro de 2014.

PROCESSO: 084.000438/2014 INTERESSADO: Helena Macedo da Graça Medeiros de Queiroz Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000438/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 152/2014-CEDF, de 2 de setembro de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Helena Macedo da Graça Medeiros de Queiroz, concluídos em 2014, no(a) Holden High School, em Holden, Missouri, Estados Unidos, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

MARCELO AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 217 e 229, e ainda o que consta da – CP 02, referente ao processo 126.000.020/2013, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 52, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF nº 146, de 18 de julho de 2014 e alterada pela Ordem de Serviço nº 42, de 30 de maio de 2014, publicada no DODF nº 111, de 02 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 175/2014 - SUREC/SEF

PROCESSO Nº: 042.003.294/2014; INTERESSADO: OMG COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.; ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – DECRETO Nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº. 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 229/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado. Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

WILSON JOSÉ DE PAULA

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 719, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.

PROCESSO Nº: 043.002908/2014; INTERESSADO: CONSÓRCIO HP-ITA (URBI – MOBILIDADE URBANA); CNPJ: 18.011.878/0001-98; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de ICMS nas saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento na Lei nº 4.242/2008; no item 147 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997 e na Resolução ANP Nº 12, de 21 de março de 2007, DECLARA:

I – ISENTAS do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de 01/09/2014 até 31/12/2014, as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel aos Pontos de Abastecimento da empresa – Consórcio HP-ITA, conforme abaixo indicado:

CNPJ; ENDEREÇO; PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 18.011.878/0002-79; QS 9, RUA 100, LOTE 4 A, TAGUATINGA-DF; 2.506.154,52; 1.651.210,60; 18.011.878/0003-50; QUADRA 115 ZUD AREA PARA TERMINAL RODOVIÁRIO, RECANTO DAS EMAS, BRASÍLIA-DF; 2.902.685,24.

II – Para fruição do benefício, o interessado deverá renovar anualmente o pedido por meio de requerimento dirigido ao Núcleo de Benefícios Fiscais – NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF (item 147.1 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

III – Na hipótese de qualquer alteração dos dados cadastrais apresentados no decorrer do período de vigência deste Ato Declaratório, especialmente aquelas que impliquem mudança na previsão anual de consumo de óleo diesel, deverá ser encaminhado novo requerimento juntamente com os documentos que comprovem o(s) fato(s), solicitando a revisão do respectivo Ato Declaratório (Item 147.2 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

IV – Este Ato Declaratório será considerado inoperante, caso o limite de aquisição do óleo diesel com isenção do ICMS nele previsto seja alcançado (Inciso II, item 147.2 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

V – Este Ato Declaratório poderá ser alterado, suspenso, cassado ou anulado, a qualquer tempo, na hipótese de alteração da legislação ou descumprimento por parte do beneficiário das condições previstas, com a exigência do pagamento do imposto devido e das penalidades cabíveis (Item 147.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

VI – A empresa, concessionária ou permissionária de transporte coletivo urbano do Distrito Federal, beneficiada por este Ato Declaratório deverá proceder ao controle da quantidade de litros de óleo diesel adquirida com isenção de ICMS, com vistas a não extrapolar o limite de litros previsto neste Ato Declaratório, e, caso extrapole, deverá efetuar o recolhimento do ICMS devido de que se beneficiou indevidamente, com a imposição das penalidades previstas na legislação, até o dia 10 do mês subsequente (Alínea “a”, inciso II, item 147.5 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997). Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação na Rede Mundial de Computadores, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br), nos termos do §2º do artigo 68 do Decreto nº 16.106/1994.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 724, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

PROCESSO Nº: 127.007845/2008; INTERESSADO: MP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA.; CNPJ: 09.177.269/0001-12; ASSUNTO: Cassação de Ato Suspensivo da Cobrança do ITBI. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA: CASSADO o Ato Declaratório nº 154 / 2008 - GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 80, de 29/04/2008, página 05, em razão de ter sido caracterizada a atividade preponderante da empresa adquirente de que tratam art. 3º §§ 1º, 3º e 4º da Lei nº 3.830/06 c/c art. 2º §§ 1º, 3º e 4º do Decreto nº 27.576/06. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 725, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

PROCESSO Nº: 044.001635/2009; INTERESSADO: CHICAGO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.; CNPJ: 10.717.538/0001-75; ASSUNTO: Cassação de Ato Suspensivo da cobrança do ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts. 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA: CASSADO o Ato Declaratório Nº 334 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 17 de novembro de 2009, devido a não apresentação, por parte do requerente, da documentação necessária à análise da atividade preponderante de que trata o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830/06. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 727, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

PROCESSO Nº: 127.006398/2009; INTERESSADO: A2R CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.; CNPJ: 10.446.118/0001-00; ASSUNTO: Cassação de Ato Suspensivo da cobrança do ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts. 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA: CASSADO o Ato Declaratório Nº 233 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 27 de novembro de 2009, devido a não apresentação, por parte do requerente, da documentação necessária à análise da atividade preponderante de que trata o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830/06. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 730, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.

PROCESSO Nº: 043.000367/2008; INTERESSADO: CENTRO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.; CNPJ: 09.269.953/0001-24; ASSUNTO: Cassação de Ato Suspensivo da cobrança do ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts. 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA: CASSADO o Ato Declaratório Nº 121 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 31 de março de 2008, devido a não apresentação, por parte do requerente, da documentação necessária à análise da atividade preponderante de que trata o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830/06. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 120, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

PROCESSO Nº: 042.003531/2014; INTERESSADO(A): CARDIO CENTER CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA.; CNPJ: 00.596.543/0001-13; ASSUNTO: Não incidência de ITBI – decorrente da transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito, ou na transmissão decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: ADQUIRENTE: CARDIO CENTER CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA. – CNPJ Nº: 00.596.543/0001-13; TRANSMITENTE: ELMO INCORPORAÇÕES LTDA. – CNPJ Nº: 11.591.561/0001-29; DATA DO TÍTULO/ATO: 15/06/2010; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO PARA INTEGRAR ATIVO IMOBILIZADO.; FUNDAMENTAÇÃO: Pedido indeferido por falta de amparo legal, uma vez que se trata de uma simples aquisição da requerente para seu ativo imobilizado, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de não incidência previstas no inciso I do § 2º do artigo 156 da Constituição Federal. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 121, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

PROCESSO Nº: 044.000535/2014; INTERESSADA: FEDERAÇÃO ESPÍRITA BRASILEIRA; CNPJ: 33.644.867/0001-01; ASSUNTO: Imunidade de IPTU e Isenção de TLP – Templo. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SHCNW AREA ESPECIAL NOROESTE 2 LT 1 BRASÍLIA DF; 51919087; IPTU; Levando em consideração que o imóvel não tem área construída, logo não está sendo utilizado para as finalidades essenciais de templo, conforme a exigência do §4º do art. 150 da CF/88, não fazendo, assim, jus a imunidade tributária disposta na alínea b do inciso VI do art. 150 da CF/88.; TLP (para o exercício de 2014).; O imóvel não tem área construída, logo não está instalado nenhum templo religioso no local, não cumprindo os requisitos legais dispostos no inciso II do artigo 2º da Lei nº 4022/2007. A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO
E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 106, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Assunto: Restituição/Compensação.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os

pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 127.007389/2010, EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A, ICMS, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.007390/2010, EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A, ICMS, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.007391/2010, EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A, ICMS, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

AYORTON CARVALHO ANTERO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DO GERENTE

Em 10 de setembro de 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO:042.004.584/2014, WANDERLEI CARNEIRO FRAGA, considerando que não houve pagamento indevido/em duplicidade ou maior que o devido, IPVA. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 81, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO:042.004.609/2014, FRANCISCA ANETE LIMA, 281.754.761-68, SHI QR 116 CJ. 7 LT. 23, 45488142, 2014, considerando que a interessada possui renda superior a dois salários mínimos. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 82, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO:043.003.582/2014, NYDIA APARECIDA SILVA, HMS8216, 2014, tendo em vista tratar-se de veículo usado, já existindo a concessão fiscal para outro veículo no exercício solicitado – 2014 (JIU1316). O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da

ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 74, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, OBJETO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-001137/2014, Nilmar da Rocha Barros, 18514677187, JGW0791, 2014, o veículo de placa JGW0791, adquirido pela contribuinte em 28/05/2014, foi fabricado em 2009, logo, não pertencia à requerente, pessoa portadora de deficiência, na data do fato gerador do imposto em 01/01/2014. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo n.º 040.005.435/2007, Recurso Extraordinário n.º 037/2012, Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Recorrida: 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Interessado: UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – UPIS, Advogado: Vicente de Paulo Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 4 de abril de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 140/2014

EMENTA: ISS. IMUNIDADE CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO EXPRESSA DO GOZO NO PERÍODO ALCANÇADO EM MOMENTO ANTERIOR À LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. VÍCIO FORMAL. DECISÃO CAMERAL PELA NULIDADE DO LANÇAMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DESPROVIMENTO. Há que se negar provimento ao Recurso Extraordinário quando se constatar a correção da decisão cameral pela nulidade do lançamento relativo ao ISS, cujo auto de infração foi lavrado sem observar a formalidade essencial da suspensão prévia da imunidade constitucional, em relação a cada um dos exercícios alcançados. O não cumprimento das disposições do artigo 14 do CTN, verificado em períodos anteriores, não ampara a exigência em relação aos exercícios subsequentes. DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de 1ª Câmara, arguida pelo Cons. James de Sousa. Foram votos vencidos os dos Cons. James de Sousa, Henrique Franco e Ricardo Wagner, que acolhiam a preliminar suscitada. No mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Cons. Relator, que enfatizou tratar-se na decisão cameral de nulidade por vício formal. Foram votos vencidos os dos Cons. James de Sousa, Carlos Nakata, Luiz Mauro e Juarez Boaventura, que deram provimento ao recurso. Manifestou intenção de apresentar declaração de voto o Cons. Giovanni da Silva.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 23 de maio de 2014.

JOSE HABLE Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃOS DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo n.º 040.012.535/2005, Recurso Voluntário n.º 039/2011 e Reexame Necessário n.º 078/2010, Recorrentes e Recorridas: UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - UPIS e

Subsecretaria da Receita, Advogado: Maurílio Moreira Sampaio e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator: Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento: 28 de janeiro de 2014.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 020/2014

EMENTA: IPTU. INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO. IMUNIDADE. ATO DECLARATÓRIO. SUSPENSÃO. ALCANCE TEMPORAL. O Ato Declaratório reconhecedor da imunidade tem natureza puramente declaratória, e não constitutiva. O parágrafo primeiro do artigo 14 do CTN confere à autoridade administrativa poderes para tão somente suspender a aplicação do benefício. Não é, pois, a autoridade administrativa quem concede a imunidade. Esta é concedida pela Constituição Federal, nos termos do Art. 14 do CTN. À autoridade administrativa cumpre diligenciar no sentido de verificar o fiel cumprimento das condições impostas pela Lei por parte da entidade beneficiada. Eventual suspensão dar-se á por ato administrativo específico, sujo alcance limita-se ao exercício de ocorrência do descumprimento. RECURSO DE OFÍCIO – PREJUDICADO – Resta prejudicado o Recurso de Ofício interposto, haja vista que a matéria de mérito abarcou todo o julgado. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas, e, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Cordélia Ribeiro e Luiz Mauro Padilha, que negaram provimento em ambos os recursos. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, o Sr. Presidente encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do art. 98 da Lei 4.567/2011.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 10 de abril de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente
KLEBER NASCIMENTO Redator

Processo n.º 040.000.249/2008, Reexame Necessário n.º 025/2012, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Requerida: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Henrique de Oliveira Lopes da Silva e/ou Relator: Conselheiro Kleber Nascimento, Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Data do Julgamento: 09 de abril de 2014.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 041/2014 (*)

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. ACERTO DA DECISÃO SINGULAR. Constatado que o Auto de Infração foi lavrado após decorrido o prazo legal, resta o crédito tributário atingido pelo instituto da Decadência, mormente quando, em processo de jurisdição contenciosa sobre a matéria, a autoridade singular chega a esta conclusão. Recurso Necessário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os do Cons. Giovanni da Silva, Rudson Bueno e Leonir Hellmzick, que deram provimento ao recurso. Manifestou intenção de apresentar declaração de voto o Cons. Presidente. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, o Sr. Presidente encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do art. 98 da Lei 4.567/2011.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 30 de julho de 2014.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente
KLEBER NASCIMENTO Redator

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF 174, de 25/08/14, pág.10)

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA

Processo n.º 127.004.987/2012, Recurso Voluntário n.º 189/2012, Recorrente: ROBERTA MESQUITA DA SILVA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data de julgamento: 6 de maio de 2014.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 040/2014

EMENTA: IPVA. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. PEDIDO DE EXCLUSÃO DE SUJEIÇÃO PASSIVA. AUSÊNCIA DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCESSO NÃO CONTENCIOSO. RECURSO VOLUNTÁRIO.- PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. ACOLHIMENTO. Há de se acolher a preliminar de não conhecimento do Recurso Voluntário

quando constatado que o pedido de exclusão da sujeição passiva do IPVA não é objeto de processo de jurisdição contenciosa e que a matéria não foi submetida a julgamento de primeira instância. Recurso Voluntário não conhecido.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Cons. Relator. Manifestou intenção de apresentar declaração de voto o Conselheiro Henrique Franco.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 20 de maio de 2014.

JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE Presidente
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo n.º 040.013.114/2005, Recurso Voluntário n.º 193/2012, Recorrente: CIMENTO TOCANTINS S.A., Advogado: Vicente de Paulo Ribeiro e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data de julgamento: 28 de abril de 2014.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 041/2014

EMENTA: ICMS. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA. FALTA DE PERÍCIA TÉCNICA. REJEIÇÃO. É de se rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração por cerceamento ao direito de defesa sob o argumento de ausência de perícia técnica por inexistir previsão dessa sistemática no processo administrativo fiscal distrital. Ademais, constam dos autos fartas informações sobre o processo produtivo que subsidiou o trabalho desenvolvido e que foi oportunizado à empresa anexar documentos a esclarecimentos fáticos, o que o fez fartamente. AQUISIÇÃO DE BENS DESTINADOS AO CONSUMO OU AO ATIVO FIXO. ICMS INCIDENTE NA OPERAÇÃO. APROVEITAMENTO COMO CRÉDITO FISCAL. VEDAÇÃO. É vedado o aproveitamento, como crédito, do ICMS incidente na operação de aquisição de bens destinados ao consumo ou ao ativo fixo, sendo lícita a exigência, pelo fisco, do imposto acaso compensado, acrescido dos encargos legais. AQUISIÇÃO DE BENS OU MERCADORIAS EM OUTRA UNIDADE FEDERADA. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DO ICMS. EXIGÊNCIA. VALIDADE. Correta a exigência do diferencial de alíquota do ICMS, vez que devido ao Distrito Federal o tributo correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, referente às aquisições de bens ou mercadorias oriundos de outras Unidades da Federação, destinados a uso, consumo ou ativo permanente do contribuinte. AUTO DE INFRAÇÃO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. DECADÊNCIA. REJEIÇÃO. REGRA DE REGÊNCIA (ART. 173, I, CTN). É de se rejeitar a alegação de decadência, no caso de Auto de Infração, por se tratar de lançamento de ofício, aplica-se a regra do inciso I do artigo 173 do CTN, segunda a qual o prazo decadencial inicia-se a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o tributo poderia ter sido lançado. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DO DIREITO DE EXIGÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRAZO. ART. 174. CTN. Não há que se falar em prescrição do direito de exigir o crédito tributário, sobretudo porque ele não foi declarado nas GIMs, tendo sido objeto de lançamento mediante ação fiscal. Além disso, o prazo prescricional não se iniciou, vez que não houve a constituição definitiva do crédito tributário, nos termos do artigo 174 do CTN, porquanto a exigência estava sendo discutida na seara administrativa. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, à maioria de votos negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos parcialmente vencidos o do Cons. Henrique de Mello que acatou a prejudicial de decadência, manifestando a intenção de apresentar declaração de voto, e os dos Cons. Maria Helena e Sebastião Hortêncio que deram provimento ao recurso e rejeitaram a prejudicial de decadência.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 20 de maio de 2014.

JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE Presidente
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo n.º 040.007.023/2009, Recurso Voluntário n.º 185/2012, Recorrente: CAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 20 de maio de 2014.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 049/2014

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO A QUO. REJEIÇÃO. É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada, sob o argumento de que foram juntados documentos após a apresentação da impugnação, a considerar que são apenas dados cadastrais constantes no sistema da Subsecretaria da Receita e que não possuem o condão de influenciar o livre convencimento do julgador. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO. IM-

POSSIBILIDADE. CONSECTÁRIOS DA MORA. Não se pode apropriar de crédito de imposto destacado em notas fiscais de entrada declaradas inidôneas. Portanto, acertada a lavratura do auto de infração. Ademais, os consectários da mora seguiram as estritas determinações legais. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância arguida e, no mérito, também à maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Cons. Carlos Nakata. Foram votos vencidos quanto à preliminar os dos Cons. Relator e Henrique Franco, que a acolheram, e foi voto vencido quanto ao mérito o do Cons. Relator, que deu provimento ao recurso.

Sala de Sessões, Brasília – DF, em 25 de julho de 2014.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no art. 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 23901 – Fundo de Saúde do Distrito Federal

UG 170901 – Fundo de Saúde do Distrito Federal

PARA: UO 22201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

UG 190201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.6007.1968.0014 (*) (PEDF) ELABORAÇÃO DE PROJETOS-ENGENHARIA E ARQUITETURA-SES-DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE: 100

VALOR: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear parte das despesas com o procedimento licitatório referente à contratação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia e Arquitetura na elaboração de projetos.

Art. 2º Os projetos e serviços a serem custeados com os créditos orçamentários descentralizados serão indicados pela unidade cedente.

Art. 3º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata esta Portaria será efetivada após a homologação da licitação.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONIFÁCIO CARREIRA ALVIM

Secretário de Estado de Saúde – Interino

U.O. Cedente

NILSON MARTORELLI

Diretor-Presidente da Companhia

Urbanizadora da Nova Capital

- NOVACAP

U.O. Favorecida

PORTARIA Nº 178, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre critérios para a aquisição, distribuição, utilização, controle e processamento das informações de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) nas Unidades Hospitalares e/ou Ambulatoriais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso “II”, do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e

Considerando a necessidade de normatizar e regulamentar a utilização e os procedimentos administrativos de OPME nas Unidades Hospitalares e/ou Ambulatoriais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de registro, controle e processamento das informações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal pela utilização de OPME junto ao Ministério da Saúde, e Considerando que a utilização de OPME está sujeita às normas federais dos serviços junto ao SUS. RESOLVE:

Art. 1º. Definir normas e critérios para a aquisição, distribuição, utilização, controle e processamento das informações de OPME da Relação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – ROPM do Ministério da Saúde, utilizados pelas Unidades de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

CAPÍTULO I – DO PLANEJAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE OPME

Art. 2º. Compete à Gerência de Órteses e Próteses (GEOP/DIASE/SAS) planejar, coordenar, avaliar e monitorar o abastecimento de órteses e próteses na SES/DF, com a definição e divulgação de normas e procedimentos a serem cumpridos para o planejamento da aquisição de OPME, com o processo de consolidação das necessidades, subsidiada pelas coordenações de especialidades e unidades que utilizam as OPME na assistência ambulatorial e hospitalar.

Art. 3º. A demanda será determinada de acordo com as solicitações encaminhadas pelas Coordenações de Especialidades/GRMH/DIASE/SAS e demais Unidades da Administração Central da SES/DF que utilizam OPME, considerando as estimativas da série histórica de utilização das OPME nas Unidades Hospitalares e/ou Ambulatoriais da SES/DF.

Parágrafo Único - Quando for o primeiro registro de preços de OPME, as Coordenações de Especialidades/GRMH/DIASE/SAS e demais Unidades da Administração Central da SES/DF deverão apresentar a Grade de Primeira Aquisição com base em estimativas de futura utilização.

CAPÍTULO II - DA AQUISIÇÃO DE OPME

Art. 4º. Os critérios técnicos definidos para a aquisição de OPME são os estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais legislações pertinentes ao processo licitatório em vigor.

Parágrafo Único - Será adotado preferencialmente para aquisição de OPME o Sistema de Registro de Preços, podendo ser utilizados Adesão à Ata ou Processo Emergencial, de acordo com as necessidades e devidas justificativas.

Art. 5º. Serão considerados habilitados para o fornecimento dos produtos da Relação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (ROPM) do Ministério da Saúde (MS) à SES/DF, os fabricantes, importadores e fornecedores devidamente registrados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com o Art. 6º da Portaria SAS/Ministério da Saúde nº 142, de 03 de junho de 2003.

Art. 6º. Os produtos fornecidos deverão ser da ROPM/MS e/ou constar da listagem estabelecida pelas Coordenações de Especialidades/GRMH/DIASE/SAS e demais Unidades da Administração Central da SES/DF, que gerenciam a utilização das OPME padronizadas pela SES/DF.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

Art. 7º. Fornecer à SES/DF os materiais adquiridos através de procedimentos licitatórios, conforme citado no Artigo 4º.

Art. 8º. No momento da entrega dos materiais na Gerência de Abastecimento Farmacêutico (GEAFAR), deverão ser fornecidas as respectivas notas fiscais.

CAPÍTULO IV- DO RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE OPME

Art. 9º. O executor da ata ou do contrato é responsável pela conferência técnica e apresentação da Grade de Execução das OPME na GEAFAR, com base no Consumo Médio Mensal Informado (CMMI). É obrigatório, no momento da conferência e entrega dos materiais, o atesto das notas fiscais pelo executor da ata ou do contrato.

Art. 10. A Gerência de Abastecimento Farmacêutico (GEAFAR) é responsável pelo recebimento, registro, armazenamento, guarda e distribuição de OPME às Unidades Hospitalares e/ou Ambulatoriais, de acordo com o CMMI.

Art. 11. No recebimento, a GEAFAR realizará a inclusão das informações da OPME no sistema informatizado utilizado, discriminando o código, a especificação do produto, o quantitativo, o lote, o número da nota fiscal, a validade, o nome do fornecedor e o CNPJ.

Art. 12. Os Núcleos de Farmácia (NUFAR) ou a Gerência de Farmácia, do Hospital de Base do Distrito Federal (GEFAR/HBDF), são responsáveis por solicitar à GEAFAR, no sistema informatizado, os itens de acordo com a necessidade das Unidades Hospitalares e/ou Ambulatoriais.

Art. 13. A GEAFAR ao receber a solicitação, confere a disponibilidade do estoque, registra a movimentação dos itens solicitados no sistema, separa e entrega o material para os NUFAR ou GEFAR/HBDF.

Art. 14. A nota de transferência emitida pela GEAFAR, atendendo à solicitação dos NUFAR ou GEFAR/HBDF, deverá conter o código, a especificação do produto, o quantitativo, o lote, o número da nota fiscal, a validade, o nome e o CNPJ do fornecedor.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, as alterações do CMMI devem ser justificadas e formalizadas junto à GEAFAR pelo executor do Contrato.

Art. 15. Os NUFAR ou GEFAR/HBDF, no ato do recebimento das OPME, deverão conferir os itens requisitados e fornecidos pela GEAFAR, mantendo-os sob sua guarda até o momento da distribuição.

Art. 16. A solicitação da OPME aos NUFAR ou GEFAR/HBDF ficará sob a responsabilidade do profissional que realizará o procedimento, com antecedência mínima de 48h em caso de procedimentos eletivos. O código gerado por essa solicitação deverá ser informado à Unidade onde o procedimento será realizado ou aos Centros de Material e Esterilização (CME), quando for o caso.

Art. 17. Nas cirurgias eletivas, os NUFAR ou GEFAR/HBDF atenderão a requisição do material de OPME previamente solicitado, entregando-o ao Centro Cirúrgico, CME ou Unidades Especializadas com o preenchimento do código SES do paciente no qual a OPME será utilizada.

Art. 18. Haverá a disponibilização de um quantitativo de OPME dos NUFAR ou GEFAR/HBDF para a Unidade Cirúrgica de Atendimento Especializado (UCAE), com a aprovação prévia do diretor do Hospital, atendendo as especialidades do serviço, para utilização em cirurgias de urgência/emergência, com a reposição quando houver a sua utilização.

Art. 19. A nota de transferência de OPME, em todos os casos, atendendo às solicitações, deverá conter o código, a especificação do produto, o quantitativo, o lote, o número da nota fiscal, a validade, o nome e o CNPJ do fornecedor.

Art. 20. Nas situações de OPME de tamanhos variáveis, os NUFAR, GEFAR/HBDF ou CME, quando for o caso, fornecerão às unidades que realizarão o procedimento o conjunto com as numerações solicitadas, e ao final do procedimento os OPME não utilizados deverão ser imediatamente devolvidos aos respectivos NUFAR, GEFAR/HBDF ou CME pela unidade solicitante, por nota de devolução, retornando ao estoque.

CAPITULO V- DA UTILIZAÇÃO DA OPME

Art. 21. Os produtos de OPME só poderão ser utilizados em pacientes internados e/ou com procedimento ambulatorial agendado, quando comprovada tecnicamente sua efetiva necessidade, que constará por escrito, obrigatoriamente, na documentação médica/odontológica no prontuário do paciente em Unidades Ambulatoriais ou Hospitalares, de acordo com a legislação vigente.

Art. 22. O controle de utilização de OPME ficará sob a responsabilidade dos profissionais envolvidos na realização do procedimento, que deverão registrar no prontuário do paciente as informações sobre o material utilizado, o código, a especificação do produto, o quantitativo, o lote, o nome do fornecedor, a descrição do procedimento realizado, e o nome e a categoria profissional dos responsáveis pelo respectivo procedimento.

CAPITULO VI - DO PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DE OPME

Art. 23. Após a alta do paciente e a finalização do atendimento, o Núcleo de Processamento de Contas do SIA e SIH (NUPROC) ou o Núcleo de Coleta e Apresentação de Dados (NUCOAD) das Unidades Hospitalares e/ou Ambulatoriais, de acordo com sua organização interna, fará o lançamento e a conferência da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e da Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), como também o encaminhamento da produção com os dados de utilização da OPME na AIH de atendimento ao paciente ou APAC para a Diretoria de Controle, Avaliação de Serviços em Saúde (DICOAS).

Art. 24. Após o recebimento da produção, a DICOAS, da Subsecretaria de Planejamento, Regulação, Avaliação e Controle (SUPRAC), realizará o processamento adequado e encaminhará ao Ministério da Saúde, de acordo com a legislação vigente.

CAPITULO VII - DO MONITORAMENTO E CONTROLE

Art. 25. Deverão ser emitidos relatórios mensais sobre as inconformidades no lançamento das OPME pelo Setor responsável pela coleta de dados, com as devidas observações, para o diretor das Unidades Hospitalares e/ou Ambulatoriais, que adotará as providências cabíveis e dará conhecimento à Subsecretaria de Atenção à Saúde (SAS) e à SUPRAC, com a mesma finalidade.

Art. 26. A DICOAS produzirá e divulgará relatórios semestrais com o desempenho de cada Unidade Hospitalar e/ou Ambulatorial com avaliação e as recomendações pertinentes para correção das inconformidades.

Art. 27. As Unidades de Controle Interno e Corregedoria da Saúde serão responsáveis por fiscalizar os processos de aquisição, distribuição, utilização, processamento das informações de OPME emitindo relatórios semestrais ou tempestivamente, de acordo com a necessidade da SES/DF.

CAPITULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Caberá ao Gestor das Unidades Hospitalares e/ou Ambulatoriais fazer cumprir o determinado nesta Portaria, no âmbito de sua Unidade, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento da mesma.

Art. 29. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela SAS/SES-DF.

Art. 30. A SES DF estabelece o prazo de até 90 (noventa) dias para fazer os ajustes operacionais nos sistemas de informações visando atender ao disposto nesta Portaria, revogando-se as Portarias anteriores.

Art. 31 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONIFÁCIO CARREIRA ALVIM

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 295, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 101/2014 com a finalidade de apurar denúncia de possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas regulamentares de trabalho, possível não observância de normas legais e possível prejuízo ao erário, conforme elementos constantes do Despacho nº 1331/2014 – GAB/COR/SES e Processo 060.005.965/2011.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 301, de 12 de setembro de 2014, publicada no DODF do dia 15 de setembro de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 303, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 102/2014 com a finalidade de apurar suposta deficiência no atendimento a paciente, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) 060.007.848/2013 e apensos 060.009.846/2011 e 060.010.093/2010.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 301, de 12 de setembro de 2014, publicada no DODF do dia 15 de setembro de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 304, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 103/2014 com a finalidade de apurar supostos descumprimento de carga horária e descumprimento de escala de plantão, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) 060.004.809/2013 (2volumes), 060.012.554/2012 (3 volumes) e 060.003.938/2011.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 301, de 12 de setembro de 2014, publicada no DODF do dia 15 de setembro de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 305, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 27 de setembro de 2014, o prazo para a conclusão do PAD nº 60/2014, instaurado pela Portaria nº 205, de 24 de julho de 2014, publicada no DODF nº 152, de 28 de julho de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 306, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 27 de setembro de 2014, o prazo para a conclusão do PAD nº 062/2014, instaurado pela Portaria nº 207, de 24 de julho de 2014, publicada no DODF nº 152, de 28 de julho de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 307, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 27 de setembro de 2014, o prazo para a conclusão do PAD nº 061/2014, instaurado pela Portaria nº 206, de 24 de julho de 2014, publicada no DODF nº 152, de 28 de julho de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 308, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 27 de setembro de 2014, o prazo para a conclusão do PAD nº 065/2014, instaurado pela Portaria nº 215 de 23 de julho de 2014, publicada no DODF nº 152 de 28 de julho de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 309, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 27 de setembro de 2014, o prazo para a conclusão do PAD nº 057/2014, instaurado pela Portaria nº 202, de 24 de julho de 2014, publicada no DODF nº 152, de 28 de julho de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 310, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 27 de setembro de 2014, o prazo para a conclusão do PAD nº 059/2014, instaurado pela Portaria nº 204, de 24 de julho de 2014,

publicada no DODF nº 152, de 28 de julho de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 311, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 104/2014 com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do Memorando nº 034/2014-CAPS-AD Flor de Lotus-CGSSM/SAS/SES e anexos.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 301, de 12 de setembro de 2014, publicada no DODF do dia 15 de setembro de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 312, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 105/2014 com a finalidade de apurar possível não observância de normas legais e possíveis faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do Despacho nº 878/2014 - GAB/CGSSAM e anexos.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 301, de 12 de setembro de 2014, publicada no DODF do dia 15 de setembro de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 313, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 121/2014 com a finalidade de apurar suposta má-fé na acumulação de cargos, conforme elementos constantes do(s) Processos(s) 276.000.646/2013.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 301, de 12 de setembro de 2014, publicada no DODF do dia 15 de setembro de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 314, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art.

450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 120/2014 com a finalidade de apurar suposta conduta inadequada em serviço, desídia, não atendimento de ordens legais, conforme elementos constantes do(s) Processos(s) 060.003.584/2013.

Art. 2º Designar a 7ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 301, de 12 de setembro de 2014, publicada no DODF do dia 15 de setembro de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 315, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 118/2014 com a finalidade de apurar suposta má-fé na acumulação de cargos, conforme elementos constantes do(s) Processos(s) 060.002.520/2014.

Art. 2º Designar a 7ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 301, de 12 de setembro de 2014, publicada no DODF do dia 15 de setembro de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 316, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 109/2014 com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do(s) Processos(s) 275.000.682/2014.

Art. 2º Designar a 7ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 301, de 12 de setembro de 2014, publicada no DODF do dia 15 de setembro de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 317, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 106/2014 com a finalidade de apurar possível conduta inadequada em serviço; possível não observância de normas legais; possível não atendimento de ordens legais; possível descumprimento de carga horária, conforme elementos constantes do Memorando n.º 130/2014- GAB/CGST e anexos.

Art. 2º Designar a 7ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 301, de 12 de setembro de 2014, publicada no DODF do dia 15 de setembro de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 318, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 107/2014 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa e possível não observância de normas legais, conforme elementos constantes do Memorando conjunto nº 017/2014-DFLCC-CONT/COR/SES-DF e anexos.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 301, de 12 de setembro de 2014, publicada no DODF do dia 15 de setembro de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 319, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 108/2014 com a finalidade de apurar suposta irregularidade na nomeação de servidor, conforme elementos constantes do Memorando conjunto nº 16/2014-DFLCC-CONT/COR/SES-DF e anexos.

Art. 2º Designar a 7ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 301, de 12 de setembro de 2014, publicada no DODF do dia 15 de setembro de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 320, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 110/2014 com a finalidade de apurar suposta não observância de normas legais, conforme elementos constantes do Memorando conjunto nº 007/2014 e 012/2014-DFLCC e CONT/COR/SES-DF e anexos.

Art. 2º Designar a 7ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 301, de 12 de setembro de 2014, publicada no DODF do dia 15 de setembro de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 321, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 111/2014 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa e possível má-fé na acumulação indevida de cargo, conforme elementos constantes do Memorando conjunto nº 018/2014-DFLCC-COR/COR/SES-DF e anexos.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 301, de 12 de setembro de 2014, publicada no DODF do dia 15 de setembro de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 322, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 112/2014 com a finalidade de apurar possível não atendimento de ordens legais, conforme elementos constantes do Memorando conjunto nº 019/2014-DFLCC e CONT/COR/SES-DF e o Relatório Preliminar de Auditoria Especial n.º 001-DISED/CONAS/CONT/STC.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 301, de 12 de setembro de 2014, publicada no DODF do dia 15 de setembro de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 323, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 113/2014 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível inassiduidade e possível não observância de normas regulamentares de trabalho, conforme elementos constantes do Memorando n.º 1358/2014-GAB/COR/SES - DF, Memorando nº 1037/2014-COR/COR/SES-DF, Relatório Técnico nº 165/2014-COR/COR/SES-DF e anexos.

Art. 2º Designar a 7ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 301, de 12 de setembro de 2014, publicada no DODF do dia 15 de setembro de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 324, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTA-

DO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 114/2014 com a finalidade de apurar possível conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes do Despacho nº 844/2014 - GAB/CGSSAM e anexos.

Art. 2º Designar a 7ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 301, de 12 de setembro de 2014, publicada no DODF do dia 15 de setembro de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 325, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 115/2014 com a finalidade de apurar suposta não observância de normas legais, conforme elementos constantes do Memorando nº 22/2014 – 2ª CED/GPROD/DIPD/COR/SES e anexos.

Art. 2º Designar a 7ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 301, de 12 de setembro de 2014, publicada no DODF do dia 15 de setembro de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 326, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 116/2014 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível inassiduidade e possível não observância de normas regulamentares de trabalho, conforme elementos constantes do Memorando nº 83/2013 – GENF/HRPa/SES-DF e anexos.

Art. 2º Designar a 7ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 301, de 12 de setembro de 2014, publicada no DODF do dia 15 de setembro de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 327, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 117/2014 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível irregularidade na execução de contrato e não observância de normas legais, conforme elementos constantes do Memorando Conjunto nº 008/2014 – DFLCC-CONT/COR/SES-DF e anexos.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 301, de 12 de setembro de 2014, publicada no DODF do dia 15 de setembro de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 328, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 119/2014 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível conduta inadequada em serviço, possível não observância de normas legais e possível não observância de normas regulamentares de trabalho, conforme elementos constantes do Memorando nº 122/2014 – DAE/COR/SES-DF e anexos.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 301, de 12 de setembro de 2014, publicada no DODF do dia 15 de setembro de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 329, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 122/2014 com a finalidade de apurar suposta conduta inadequada em serviço e não observância de normas legais, conforme elementos constantes do Memorando nº 121/2014 – DAE/COR/SES-DF e anexos.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 301, de 12 de setembro de 2014, publicada no DODF do dia 15 de setembro de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 330, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 123/2014 com a finalidade de apurar suposta não observância de normas legais, conforme elementos constantes do Memorando s/n – CST 04/DIRAPS/CGST, datado de 14/01/2013 e anexos.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 301, de 12 de setembro de 2014, publicada no DODF do dia 15 de setembro de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 149, datada de 05 de junho de 2014, publicada no DODF nº 119, de 09 de junho de 2014, página 26, ONDE SE LÊ: "...Afastar preventivamente o servidor do exercício de seu cargo, conforme Despacho nº 3279, processo 055.001055/2014..." LEIA-SE: "...Afastar preventivamente o servidor do exercício de seu cargo, pelo prazo de 60 dias, conforme Despacho nº 3279, processo 055.001055/2014..."

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 179, DE 15 SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 156, de 20 de agosto de 2014, publicada no DODF Nº 172, de 21 de agosto de 2014, pág. 56.

WILMAR LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 304, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "Copa Brasília de Voleibol Feminino 2014", nos termos constantes do processo 220.001.055/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

PORTARIA Nº 305, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "XIX Travessia Brasileira no Lago Paranoá", nos termos constantes do processo 220.000.942/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 326/2014 – SEGEDAM (AP); PROCESSO Nº 273/1995; INTERESSADO: OSVALDO CIPRIANO DA SILVA FILHO; Assunto: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores. No uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria nº 120, de 20 de fevereiro de 2013, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no montante de R\$ 1.697,48 (hum mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), conforme demonstrativos de fl. 56, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

Em 11 de setembro de 2014

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Secretario